



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 223/2022** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Internacional Esporte Clube, realizado em 25 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Aguinaldo Lemos, auxiliar técnico do Internacional Esporte Clube incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 223/2022

Partida: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE X INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE

Data: 25 de setembro de 2022

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-15.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **AGUINALDO LEMOS** auxiliar técnico vinculado a Equipe do **INTERNACIONAL** pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO AUXILIAR TÉCNICO AGUINALDO LEMOS - OFENSA AO ARTIGO 243-F, §1º DO CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que o denunciado fora expulso do campo em virtude dos seguintes fatos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

| Ocorrências / Observações |
|---|
| <p>Informe que foi concedido um minuto milênico em homenagem póstuma as vítimas do Covid-19. Sacarina: Kethyn Cristina Magalhães de Melo R.G: 403 9144.</p> <p>Informe que aos 30 minutos do 1º Expulsei com cartão Vermelho direto o Sr. Aquinaldo Lemes (Auxiliar da equipe Internacional (CJ)) por contestar contra as decisões da equipe de Arbitragem proferindo as seguintes palavras "Agora você levanta no meu nariz". Após solicitado sua saída do campo ele não se referiu Sr. ao passar próximo ao Árbitro Assistente nº 2 (Matthews Tchoules) continuou exaltadamente falando "é por isso que quando for ao cartão não usará porque apodhará". mesmo fora do campo de jogo em alto e bom som continuou insinuando aos seus atletas que sua equipe estava jogando (15) contra (11) verbalizando críticos a arbitragem paraibana "fazem vários cursos e cada vez está ficando pior arbitragem irresponsável, para bom fazer exige oq vista".</p> <p>Informe que o árbitro assistente nº 2 (Matthews Tchoules) sentiu-se ameaçado e ofendida a sua honra pelas palavras citadas.</p> |

Os fatos são graves e merecem a reprimenda enérgica desta Douta Comissão.

É evidente que o increpado deve ser penalizado pelo cometimento da infração capitulada no art. 243-F, §1º do CBJD que possui a seguinte dicção:

"Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Portanto sugerimos a aplicação de suspensão de no mínimo cinco partidas para o denunciado.

II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação dos Denunciados**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas do art. 243-F §1º DO CBJD por no mínimo cinco jogos;

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Pede que sejam notificados a comparecer no julgamento o Árbitro e para prestação de esclarecimentos acerca dos fatos narrados na presente peça.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2022.

ANDRE
WANDERLEY
SOARES:029903664
23

Assinado de forma digital
por ANDRE WANDERLEY
SOARES:02990366423
Dados: 2022.10.14
10:00:38 -03'00'

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol